DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0620
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

DECRETO N.º 018/2026
DE 23 DE ABRIL DE 2026

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE FLORÍNEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SERGIO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento de articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que disciplina a organização da educação nacional e define as competências dos entes federados na garantia do direito à educação;

CONSIDERANDO a instituição do novo Plano Nacional de Educação por meio da Lei n.º 15.388 de 4 de abril de 2026, que estabelece diretrizes, metas e estratégias para a política educacional em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de elaboração ou adequação dos Planos Municipais de Educação em consonância com o Plano Nacional de Educação, respeitadas as especificidades locais;

CONSIDERANDO o princípio do regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do planejamento educacional como instrumento de gestão, garantia de direitos e melhoria da qualidade da educação;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento educacional e financiamento da educação pública, especialmente no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb;

CONSIDERANDO a relevância do uso de indicadores educacionais para o diagnóstico, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

CONSIDERANDO a importância da participação social e do controle social na formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial das políticas públicas, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, com foco na garantia dos direitos da primeira infância.

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME, instrumento de planejamento educacional de caráter decenal, que estabelecerá diretrizes, metas e estratégias para a política educacional do Município, em consonância com o Plano Nacional de Educação e em atendimento às necessidades e especificidades locais.

Art. 2.º O Plano Municipal de Educação será elaborado em regime de colaboração, assegurando a participação ampla e efetiva da sociedade, por meio do envolvimento de profissionais da educação, gestores, estudantes, famílias, conselhos e demais segmentos da comunidade.

Art. 3.º Fica instituída a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação, responsável pela condução do processo de elaboração do PME.

§1º A Comissão será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;

IV – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI – Conselho Tutelar;

VII – Gestores escolares da rede pública municipal;

VIII – Professores da educação infantil;

IX – Professores do ensino fundamental;

(18) 3377-0620- Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro- Florínea/SP- Cep. 19.870-011
CNPJ: 44.493.575/0001-69

X – Pais ou responsáveis de estudantes;

XI – Poder Legislativo Municipal;

XII – Órgãos da Administração Pública Municipal.

§2º A coordenação geral dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias à composição da Comissão, mediante solicitação formal aos segmentos previstos neste artigo para indicação de seus representantes titular e suplente.

§4º A designação dos membros da Comissão será formalizada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4.º Compete à Comissão Coordenadora planejar, organizar e acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, especialmente:

I – coordenar a elaboração do diagnóstico da educação municipal, com base em dados e indicadores oficiais;

II – conduzir a definição das diretrizes, metas e estratégias do Plano;

III – promover a participação da sociedade, por meio de consultas públicas, reuniões e Conferência Municipal;

IV – articular-se com os conselhos municipais e demais órgãos envolvidos;

V – sistematizar as contribuições recebidas ao longo do processo;

VI – elaborar e consolidar a proposta final do Plano Municipal de Educação.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florinea/SP, 23 de abril de 2026.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886

Sergio Lopes da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

(18) 3377-0620- Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro- Florínea/SP- Cep. 19.870-011
CNPJ: 44.493.575/0001-69

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

Publicado e Registrado no local de costume, na data supra

LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888

Luiz André Di Nallo

GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS